

Medidas decorrem do significativo crescimento do número de recursos recebidos pela Autarquia

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) edita hoje, 29/6/2021, nova Resolução que altera, de forma temporária e em caráter experimental:

- prazo para a decisão da CVM quanto a recursos de decisão das entidades administradoras de mercado de bolsa que tenha negado pedido de investidor de ressarcimento junto ao mecanismo de ressarcimento de prejuízos.
- casos em que a competência para a decisão desses recursos é do Colegiado.

A Resolução prevê que o prazo para a decisão da CVM de que trata o art. 83, § 1º, da Instrução CVM 461 passa a ser de 180 dias úteis e que a decisão caberá ao Colegiado, nos casos em que o titular da Superintendência de Relações com Mercado e Intermediários (SMI), após analisar o recurso, concluir:

- pela procedência integral ou parcial do recurso; ou
- que a submissão do recurso ao Colegiado, para deliberação, se justifica por envolver aspecto inovador ou entendimento ainda não pacificado sobre a matéria.

Nos demais casos, a decisão sobre os recursos caberá ao titular da SMI.

“Com o aumento do número de investidores pessoa natural no mercado de capitais, houve também significativo crescimento do número de recursos recebidos pela Autarquia. Os novos procedimentos buscam promover a eficiência administrativa da CVM a fim de viabilizar o adequado tratamento desses recursos”. - Francisco José Bastos Santos, Superintendente de Relações com Mercado e Intermediários.

Atenção!

A audiência pública foi dispensada em virtude de a Resolução ser voltada para situação específica e pontual, não envolvendo alteração substancial de mérito da Instrução CVM 461.

Mais informações

Acesse a [Resolução CVM 38](#).

Fonte: CVM, em 29.06.2021